

## POLÍTICA DE ALÇADAS

Aprovada na 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/09/2020.  
Revisada na 162ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/10/2022.  
Revisada na 185ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/09/2024.



## APRESENTAÇÃO

Trata-se a presente política de fixação de Alçada Decisória de toda a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.- NUCLEP, em cumprimento ao disposto no art. 57, incisos IX e XVI de seu Estatuto Social; art. 8º, § 3º e art. 71, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e art. 5º, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, visando estabelecer responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas à tomada de decisão, especialmente, as que envolvam recursos orçamentários e financeiros da NUCLEP.

### PREVISÃO LEGAL DA ALÇADA DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Estatuto Social da NUCLEP estabelece em seu art. 73, inciso VII, *verbis*: “*Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; (...)*”

### PREVISÃO LEGAL DA ALÇADA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Estatuto Social da NUCLEP estabelece em seu art. 57, incisos IX, XII e XVI, *verbis*: “*Compete ao Conselho de Administração: (...)IX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; (...) XII. aprovar as Políticas de Integridade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia; (...) XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; (...)*”.

## OBJETIVO

Esta Política de Alçadas tem como objetivo estabelecer responsabilidades e fixar os limites de alçadas para aprovação pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e pelo Presidente ou

Aprovada na 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/09/2020.  
Revisada na 162ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/10/2022.  
Revisada na 185ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/09/2024.



Diretor delegatário em conjunto com o Diretor da área interessada, acerca de decisões que envolvam recursos orçamentários e financeiros da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.

### ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.

### DIRETRIZES GERAIS

- ❖ Nenhum administrador poderá aprovar ou tomar decisões de forma isolada, quando a competência decisória for do colegiado;
- ❖ Os assuntos que possam expor a NUCLEP a riscos de imagem, reputação ou credibilidade devem ser previamente reportados ao nível hierárquico superior direto;
- ❖ A NUCLEP deverá definir com clareza as competências de aprovação de cada instância da administração;
- ❖ A fixação dos limites de alçada e os atos de delegação de competência devem prestigiar a máxima eficiência na tomada de decisão, sempre alinhada com os objetivos estratégicos e com as boas práticas de governança que resguardem os interesses da NUCLEP;
- ❖ As competências e alçadas estabelecidas nesta política não desobriga as autoridades administrativas da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle;



- ❖ Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o administrador deverá abster-se de tomar parte na decisão, cabendo-lhe reportar o fato ao superior hierárquico;
- ❖ Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de contratação de bens, serviços e obras e para realização de despesas devem observar o disposto nesta política;
- ❖ Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de convênios, acordos, termos de cooperação ou parceria, ajustes ou outros instrumentos congêneres, devem observar o disposto neste instrumento;
- ❖ A autorização de que tratam os subitens supra, pelo órgão de administração competente, constitui ato de governança das contratações e é estritamente relacionada à avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa, alinhado ao Plano de Negócios e Plano Estratégico da NUCLEP, não envolvendo a análise técnica e/ou jurídica relativas ao procedimento, que são, respectivamente, de competência e responsabilidade das áreas técnicas envolvidas, do ordenador da despesa e do Departamento Jurídico da NUCLEP, de acordo com as competências legais e regimentais estabelecidas, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação ou realização da despesa;
- ❖ A autorização de que tratam os subitens retro, quando relacionada à alçada do Conselho de Administração, não configura decisão de atesto sobre a regularidade da análise técnica e/ou jurídica relativas ao procedimento, que são, respectivamente, de competência e responsabilidade das áreas técnicas envolvidas, do ordenador da despesa e do Departamento Jurídico da NUCLEP.
- ❖ No caso em que a autorização for realizada com base em valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo ao órgão de administração competente quando o valor apurado, ao final do procedimento, estiver dentro do limite de alçada do órgão que autorizou a contratação.



- ❖ Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada do órgão de administração que autorizou a contratação, será necessária nova autorização por parte do órgão da administração superior competente, conforme valores de alçada definidos nesta política.
- ❖ Prescindem de autorização do colegiado competente:
  - As prorrogações de vigência relativas aos contratos de prestação de serviços continuados, desde que observados os limites da lei e precedidos de pesquisa de mercado ou comparativo de preços na forma da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de modo a aferir a vantajosidade para a NUCLEP;
  - As alterações contratuais decorrentes de repactuações, reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros, condicionadas à previsão contratual e/ou aderentes à legislação de regência, inclusive os acréscimos contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que não excedam o valor de alçada da instância competente;
  - Os atos ou contratações relacionadas ao cumprimento de Plano de Trabalho, Plano de Negócios, Plano Estratégico, Orçamento de Investimentos ou Orçamento Empresarial anual já aprovados pelos órgãos de administração, desde que estimados os respectivos valores.

### INSTÂNCIAS E NÍVEIS DE APROVAÇÃO

ÓRGÃO
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidente ou Diretor delegatário em conjunto com o Diretor da área interessada

Aprovada na 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/09/2020.  
Revisada na 162ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/10/2022.  
Revisada na 185ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/09/2024.



Os atos aprovados na instância Presidente ou Diretor delegatário em conjunto com o Diretor da área interessada, deverão ser submetidos à Diretoria Executiva, para conhecimento.

Os atos aprovados na instância Diretoria Executiva deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, para conhecimento.

## TABELAS DE LIMITES DE ALÇADA PARA DESPESAS E CONTRATAÇÕES

### CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando a contratação de empregado implicar em aumento do quantitativo de pessoal próprio previamente aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração, desde que atestada a existência de previsão orçamentária que contemple o acréscimo dos custos.

As contratações provenientes de decisões judiciais não precisarão ser submetidas à autorização do Conselho de Administração, o qual terá ciência das mesmas quando implicar em aumento do quantitativo de pessoal próprio autorizado pelo órgão competente.

Qualquer contratação de mão de obra temporária ou terceirização de serviços deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

### ALIENAÇÃO, CESSÃO, COMODATO, PERMUTA, LOCAÇÃO, CONVÊNIO, ARRENDAMENTO OU DOAÇÕES DE ATIVOS DA COMPANHIA

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

Aprovada na 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/09/2020.

Revisada na 162ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/10/2022.

Revisada na 185ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/09/2024.



**CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS PELA NUCLEP,  
NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE**

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Até R\$ 78.000,00 para compras em geral e até R\$ 157.000,00 para obras e serviços de engenharia.	Presidente ou Diretor delegatário em conjunto com Diretor da área interessada.
Acima de R\$ 78.000,00, para compras em geral, e R\$ 157.000,00, para obras e serviços de engenharia, até R\$ 5.000.000,00	Diretoria Executiva
Acima de R\$ 5.000.000,00	Conselho de Administração

**PARTICIPAR EM LICITAÇÕES, OFERTAR PROPOSTAS VINCULANTES E ASSINAR CONTRATOS COMERCIAIS, A SEREM CELEBRADOS PELA NUCLEP, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA**

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Até R\$ 20.000.000,00	Diretoria Executiva
Acima de R\$ 20.000.000,00	Conselho de Administração

**ACORDOS OU TRANSAÇÕES,  
PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS, INCLUSIVE OS JUDICIAIS**

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Obrigações de Fazer e Obrigações de Pagar até R\$ 1.000.000,00	Presidente em conjunto com Diretor da área à qual estiver afeto o assunto.
Obrigações de Pagar acima de R\$ 1.000.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00	Conselho de Administração

Aprovada na 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/09/2020.  
Revisada na 162ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/10/2022.  
Revisada na 185ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/09/2024.



Obrigações de Pagar iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00	Presidente em conjunto com Diretor da área à qual estiver afeto o assunto; Ministro Titular da Pasta à qual estiver vinculada a empresa; e Advogado-Geral da União (nesta ordem).
---	---

### CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

### ACEITAÇÃO DE DOAÇÕES

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

### TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE AÇÕES, CRÉDITOS E DIREITOS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

### RESPONSABILIDADES

É dever de todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos empregados da NUCLEP conhecer, ter acesso, entender e cumprir a presente Política, o Estatuto Social, os Regimentos Internos dos órgãos de governança e os Códigos de Ética e de Conduta e Integridade.

Aprovada na 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/09/2020.

Revisada na 162ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/10/2022.

Revisada na 185ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/09/2024.



## RISCOS ASSOCIADOS

A não observância da presente Política poderá acarretar:

- ❖ Questionamento por terceiros, incluindo órgãos de controle, sobre o cumprimento das regras de governança da Entidade;
- ❖ Ilícitude ou fraude;
- ❖ Gestão não ética;
- ❖ Falhas de comunicação;
- ❖ Apuração de responsabilidade;
- ❖ Demissão por justa causa; e
- ❖ Inquérito policial.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Os níveis de alçada abrangem não apenas as transações monetárias, mas também, quaisquer remanejamentos ou alterações de orçamentos, que deverão ser tratados dentro dos níveis de alçada correspondentes.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da NUCLEP, que define as regras gerais da administração, bem como com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da Companhia.



Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.

Eventuais situações não previstas nesta política serão analisadas e aprovadas pela Diretoria Executiva e em seguida ao Conselho de Administração para convalidação.

